



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.833 /

"REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os agentes administrativos do setor público municipal, sob as penas previstas na presente lei, deverão prestar contas de todo e qualquer adiantamento de recursos concedidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contados da efetivação da despesa.

§ 1º - A prestação de contas de que trata o caput deste artigo, deverá conter os devidos comprovantes de despesas - na forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acompanhando-se do acerto pecuniário respectivo.

§ 2º - Para efeito do disposto nesta lei, fica vedada a apresentação de "tickets" de caixa, como comprovação da respectiva despesa.

ART. 2º - Ocorrendo adiantamento para viagens, o acerto e prestação de contas deverá ser apresentado, impreterivelmente, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contado da data do retorno, ou no primeiro dia útil subsequente em e tratando de domingos e feriados, observadas as exigências do artigo anterior.

ART. 3º - Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta lei, combinados com o disposto nas Leis nºs 4.320/64 e 8.666/93 ou, visando frustrar os mecanismos legais por fraudes, estarão sujeitos às penalidades impostas à espécie pela legislação penal brasileira e demais normas incidentes, sem prejuízo da responsabilidade civil que seu ato ensejar.

ART. 4º - Para todos os fins e efeitos desta lei, considera-se "agente administrativo" todo servidor público investido em cargo ou funções, efetivos ou comissionados, bem como os contratados de qualquer espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta lei aplica-se, igualmente, aos agentes políticos.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.833 - FLS. 02 /

ART. 5º - Em se tratando de despesas postais, os acertos poderão ser feitos em até 30 (trinta) dias, impreterivelmente.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE MARÇO DE 1995.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*